



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 792



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	25
 Poder Legislativo	31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	31
Audiência Pública	31



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.978, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ESTABELECE O DIA 04 DE OUTUBRO COMO O DIA DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS MUNICIPAIS A SER CELEBRADO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Monteiro Lobato o Dia Municipal dos Conselheiros e Conselheiras Municipais, que deverá ser celebrado sempre no dia 04 de outubro de cada ano.

§ 1º A comemoração abrange os conselheiros eleitos ou indicados diretamente pela população, pelos órgãos públicos ou por entidades privadas, nos termos da legislação de criação dos respectivos conselhos.

§ 2º A comemoração se estende à conselheiros eleitos ou indicados para etapas estaduais e nacionais de atividades de conselheiros em conferências, congressos ou outros eventos públicos de cunho colegiado.

Art. 2º Poderá ser celebrado no Município, nos dias que antecedem ao dia dos Conselheiros e Conselheiras, a Semana de comemoração alusiva a data e ao tema da participação popular via conselhos municipais.

§1º Na semana dos Conselheiros deverá haver campanha intensificada de conscientização e estímulo à participação da população nos conselhos municipais.

§ 2º O Município, através do poder público dará ampla divulgação do dia dos Conselheiros e poderá organizar atividades diversas para celebrar e conscientizar sobre a importância e formas de participação nos Conselhos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º Deverá ser realizada, anualmente, sessão especial na Câmara de vereadores de comemoração e homenagem aos conselheiros e conselheiras do município.

§ 1º Na sessão especial cada um dos parlamentares em exercício de mandato poderá indicar um conselheiro ou conselheira municipal para receber homenagem especial do Poder Legislativo.

§ 2º A homenagem especial será organizada pela própria Câmara de forma simbólica e em termos legais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.979, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ANOR RODRIGUES RAMALHO (TRECHO 1) E ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ ALVES MAGALHÃES (TRECHO 2).”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município vizinho de São José dos Campos, com o intuito formalizar acordo de cooperação para contratar de empresa especializada para desenvolvimento de projeto executivo de pavimentação da Estrada Municipal Anor Rodrigues Ramalho (Trecho 1) e Estrada Municipal José Alves Magalhães (Trecho 2) bem como a realização de todo o necessário para execução e conclusão de projetos de interesse público mútuo, com repasses de recursos financeiros de parte a parte, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Dentre as obrigações recíprocas, estão as seguintes:

- I – Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- II – Supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva dos Municípios.
- III – Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, objeto deste convênio.
- IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- V – Colocar à disposição dos Municípios a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivada neste ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

VI – Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos Municípios, obedecidos aos padrões estipulados por estas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º. O convênio autorizado por esta lei terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO I

CONVÊNIO Nº xxxxx /2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PREFEITURAS DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
E MONTEIRO LOBATO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO
EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO
DA ESTRADA MUNICIPAL ANOR
RODRIGUES RAMALHO (TRECHO 1)
E ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ
ALVES MAGALHÃES (TRECHO 2).**

Aos xx do mês de xxx de 2025, a Prefeitura de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito **ANDERSON FARIAS FERREIRA** e a Prefeitura de MONTEIRO LOBATO inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.643.482/0001-07, por seu Prefeito **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, neste ato celebram o presente convênio, pelos fundamentos a seguir expostos:

Considerando a necessidade dos Municípios em garantir melhorias nas estradas vicinais Anor Rodrigues Ramalho e José Alves Magalhães, de maneira a garantir segurança viária para a população que a utiliza;

Considerando que a ausência de pavimentação asfáltica demanda altos custos em manutenção e consequentes interdições em períodos chuvosos, o que dificulta o tráfego, o transporte de passageiros, o escoamento de produção e a chegada de produtos de primeira necessidade, bem como oferece alto risco de sinistros e prejuízos aos trabalhadores rurais;

Considerando a intenção destes Municípios limítrofes em engendrar esforços no sentido de proporcionar melhorias nas referidas Estradas, com melhores condições de trafegabilidade e segurança no deslocamento local, fomentando a economia regional, além de garantir segurança viária no trecho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Considerando a necessidade do convênio entre as cidades para a execução dos projetos no intuito de solicitar ao DER-6 a execução da obra, ora em projeto, a qual beneficiará os cidadãos locais, bem como impactará positivamente no desenvolvimento da área turística gerando empregos e rendas diretas e indiretas;

Considerando a necessidade de transferência de recursos financeiros do Município de Monteiro Lobato para contratação de empresa para execução do referido projeto executivo, desenvolvimento de estudos e relatórios complementares que garantam a liberação das áreas, licenças e demais condições para implantação plena do projeto;

Os Municípios, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e dispositivos correlatos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto viário para estradas vicinais nos Municípios de São José dos Campos e Monteiro Lobato onde o projeto viário compreenderá uma extensão de 14.400m, sendo: trecho 1: SJC-145 – Estrada Municipal Anor Rodrigues Ramalho com extensão de 6.600m (do Km 000+000 no encontro dos trechos 1 e 2) até a divisa com a cidade de Sapucaí Mirim - MG ao KM 006+600. Trecho 2: ML- 46- Estrada Municipal José Alves Magalhães com extensão de 7.800m (partindo do Km 125+700 da SP-50 ao Km 007+800) no encontro com o trecho 1 e 2.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos de melhoria viária, através de pavimentação asfáltica das vias citadas no *caput* desta Cláusula, serão licitados pelo Município de São José dos Campos e terá o seguinte escopo, conforme Termo de Referência anexo:

Estudos topográficos, cadastro de interferências e ensaios
Lista de desenhos e memórias
Projeto executivo geométrico
Projeto executivo de terraplenagem e geotecnia
Projeto executivo de drenagem e obras de arte especiais e contenções (quando necessário)
Projeto executivo de pavimentação
Projeto executivo de obras de arte especiais e contenções (quando necessário)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Projeto executivo de sinalização, obras complementares e elementos de segurança

Projeto executivo de remanejamento de interferências e desapropriações (quando necessário)

Planilha de quantidades e estudo de cronograma

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Considerando a necessidade do controle e a fiscalização da execução do presente, serão incumbidos técnicos responsáveis da área de obras e/ou mobilidade urbana pelos respectivos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a necessidade da licitação do objeto do convênio, fica estabelecido entre as partes que o material técnico e licitatório será elaborado e fiscalizado pelo Município de São José dos Campos.

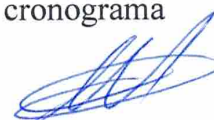
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O valor total do presente convênio é de R\$ 1.135.756,14 sendo R\$ 529.370,92 referente à Estrada Municipal Anor Rodrigues Ramalho (São José dos Campos) e R\$ 608.385,23 para a Estrada Municipal JOSÉ ALVES MAGALHÃES (Monteiro Lobato) ao qual deverá ser aplicado proporcionalmente os descontos ofertados pelo vencedor da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de Monteiro Lobato indica a dotação orçamentária nº _____ e neste ato comprova o prévio empenho do valor indicado como sendo de sua responsabilidade no pagamento do presente Convênio, de R\$ 608.385,23 (seiscentos e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do repasse pelo Município de Monteiro Lobato se dará até a assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação realizada pelo Município de São José dos Campos, sendo tais valores depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira, devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município de São José dos Campos informará a conta a qual o Município de Monteiro Lobato deverá repassar os valores aqui acordados, atualizados na data da transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses da data de sua assinatura conforme cronograma anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o escopo do convênio, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização das partes.

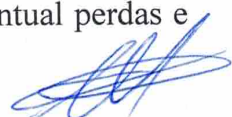
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES: Considerando a necessidade de controle e acompanhamento da execução do presente convênio, os Municípios terão as seguintes obrigações:

- a) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) Supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva dos Municípios.
- c) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, objeto deste convênio.
- d) Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- e) Colocar à disposição dos Municípios a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivada neste ajuste;
- f) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos Municípios, obedecidos aos padrões estipulados por estas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO/RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da Cláusula 3ª. Implicará em imediata rescisão do ajuste aqui firmado, sem prejuízo de eventual perdas e danos contra o Município que deu causa.





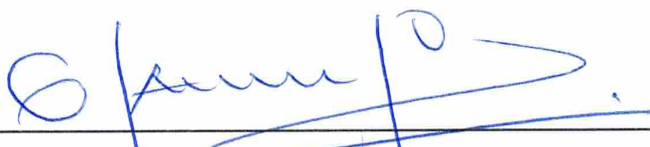
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São José dos Campos, xx de xxxx de 2025.

ANDERSON FARIA FERREIRA
Prefeito do Município de
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito do Município de
MONTEIRO LOBATO

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.980, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0012.1029.0000 Exec. Unidade Pronto Atend. Centro Saúde
Dr. Joao Auricchio

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 1.000.000,00

Recurso: Federal (FR/CA 05.802.001)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0012.1032.0000 Reforma da Unidade Básica de Saúde

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 1.200.000,00

Recurso: Federal (FR/CA 05.802.001)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 05 SECR. MUN. DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 01 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Programa: 23.695.0014.1028.0000 Parque Fase 3 – Conv. 962392/2024

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 659.540,00

Recurso: Federal (FR/CA 05.100.096)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 06 SECR. MUN. DE DESPORTO E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 01 06 01 SETOR DE DESPORTO E LAZER

Programa: 27.812.0015.1030.0000 Cobertura da Quadra Vila Esperança

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 500.000,00

Recurso: Federal (FR/CA 05.802.001)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 06 SECR. MUN. DE DESPORTO E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 01 06 01 SETOR DE DESPORTO E LAZER

Programa: 27.812.0015.1031.0000 Construção da Pista de Skate

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 300.000,00

Recurso: Federal (FR/CA 05.802.001)

Art. 2º Os presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com o excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Os rendimentos de aplicação financeira, provenientes destes recursos, poderão ser abertos pelo excesso de arrecadação na sua totalidade.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

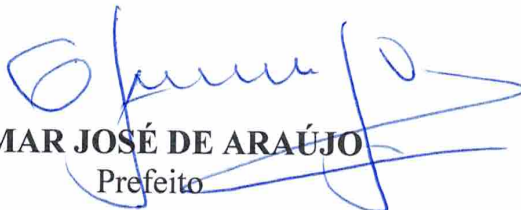
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.981, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências".

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVOU**, e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo de Monteiro Lobato autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar, nos termos da Leis, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criadas no orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02 01 01 Câmara Municipal

Programa: 01.031.0027.1020.0000 - Investimento no Legislativo

Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 35.276,87

Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110)

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei decorreram da anulação total ou parcial, da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02 01 01 Câmara Municipal

Programa: 01.031.0027.2030.0000 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 3.942,22

Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02 01 01 Câmara Municipal

Programa: 01.031.0027.2030.0000 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento: 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

Valor: R\$ 15.500,00

Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110)



Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02 01 01 Câmara Municipal

Programa: 01.031.0027.2030.0000 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 14.000,00

Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110)

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02 01 01 Câmara Municipal

Programa: 01.031.0027.2030.0000 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Decorr. Contrato de Terceirização

Valor: R\$ 1.834,65

Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110)

Artigo 3º - Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.982, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVOU**, e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial sobre as remunerações dos servidores ativos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Monteiro Lobato, no percentual de 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único – O percentual utilizado representa a reposição da inflação acumulada no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, apurada pelo índice IPCA (IBGE), acrescido de percentual de aumento real de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.982, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

CARGOS	GRUPO	VALOR
Servente	A-1	R\$ 2.304,21
Escriturário	A-2	R\$ 4.096,36
Procurador Jurídico	A-3	R\$ 5.609,47
Contador	A-4	R\$ 6.733,41

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	GRUPO	VALOR
Diretor para Assuntos da Presidência	B-1	R\$ 3.200,28
Diretor para Assuntos Legislativos	B-2	R\$ 4.480,40
Diretor da Secretaria Geral	B-3	R\$ 5.760,52

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – CEP 12250-000 - MONTEIRO LOBATO/SP
TEL: (12) 3979 9000 – E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.983, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVOU**, e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício a ser concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, inclusive aos comissionados.

§ 1º O Auxílio-Saúde ora instituído, consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por servidor público, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, em razão do direito social, insculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O valor do Auxílio-Saúde a que se refere este artigo será fixado e revisto anualmente por Ato de Mesa.

Art. 2º O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei, será concedido em pecúnia, na folha de pagamento, não integralizando a remuneração dos servidores e não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o Auxílio-Saúde não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não estará sujeito à tributação de Imposto de Renda.

Art. 3º O Auxílio-Saúde será pago mensalmente no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), inclusive em férias.

§1 O Servidor terá direito a esse benefício a partir da data do efeito exercício do cargo, e no mês que isso ocorrer, receberá proporcionalmente.

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – CEP 12250-000 - MONTEIRO LOBATO/SP
TEL: (12) 3979 9000 – E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

§2 Em caso de exoneração, o servidor somente receberá proporcionalmente aos dias que ocupou o cargo público.

Art. 4º O Auxílio-Saúde não será pago ao servidor que:

- I- Estiver em gozo de licença não remunerada;
- II- Falta Injustificada;

Art. 5º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Exoneração ou demissão;
- II- Falecimento;
- III- Licença ou afastamento sem remuneração;
- IV- Decisão judicial; e
- V- Recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário.

Parágrafo único. Verificado a qualquer tempo, o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.984, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU COOPERATIVAS DE CRÉDITOS AUTORIZADOS OFICIALMENTE”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVOU**, e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito ou outro meio de percepção de remuneração ou subsídios, desde que, com autorização expressa.

Art. 2º O convênio a ser firmado tem como objetivo estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos Vereadores e empregados servidores da Câmara Municipal, com contrato de trabalho ou vínculo formalizado e vigente.

Art. 3º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º. Deverá ficar expressos nos eventuais termos de convênio que a Câmara Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nos referidos empréstimos.

Art. 5º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal nos convênios a que se faz referência esta Lei.

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – CEP 12250-000 - MONTEIRO LOBATO/SP
TEL: (12) 3979 9000 – E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br

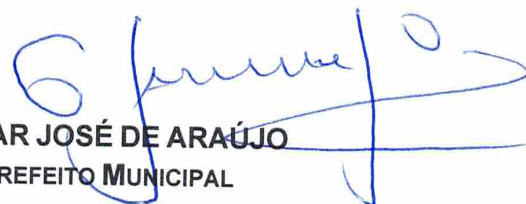


Município de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.297/2005.

Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 15 de 17 de dezembro de 2024, que Institui a Planta de Valores Genéricos de Metro Quadrado de Terrenos e Edificações no Município de Monteiro Lobato”.

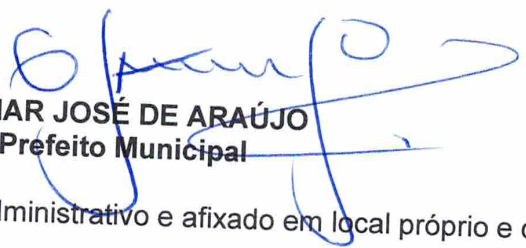
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 15, de 17 de dezembro de 2024, que institui no âmbito do Município de Monteiro Lobato, a Planta de Valores Genéricos Imobiliários para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DESCONTO POR FATOR DE GLEBA

Área Mínima (m²)	Área Máxima (m²)	Fator de Gleba
1	500	1,00
501	1.000	0,48
1.001	2.000	0,32
2.001	5.000	0,16
5.001	10.000	0,14
10.001	20.000	0,12
20.001	30.000	0,10
30.001	40.000	0,08
40.001	50.000	0,07
50.001	100.000	0,04
100.001	500.000	0,02
> 500.000		0,01

FATOR DE SITUAÇÃO

Situação	Fator de Situação
Esquina	1,1
Meio da quadra	1



Decretos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.479, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a nomeação de
Conselheira Tutelar
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1.546, de 04 de julho de 2013,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Conselheira Tutelar a Sra. **FERNANDA APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 34.330.791-1, com mandato a ser exercido de 25 de fevereiro de 2025 a 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de fevereiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.480, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a rerratificação do Decreto n.º 2.463/25,
que dispõe sobre os festejos carnavalescos –
“Folia de Lobato 2025”
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 52/2025 da Diretoria do Departamento de Turismo de Monteiro Lobato;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5.º e parágrafo único, do Decreto n.º 2.463/25, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - Os horários dos festejos carnavalescos “Folia de Lobato – 2025”, são os seguintes:

I – No dia 28 de fevereiro: das 18:00 hs. às 0:00 h.;

II – No dia 01 de março: das 17:00 hs. às 0:00 h.;

III – No dia 02 de março: das 15:00 hs. às 0:00 h.;

IV – No dia 03 de março: das 17:00 hs. às 0:00 h.;

V – No dia 04 de março: das 15:30 hs. às 23:00 hs.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º - No dia 04 de março, será realizada a matinê destinada às crianças e adolescentes, tendo início às 15:30 hs. e encerrando-se às 18:30 hs.

§ 2.º - O comércio local deve fechar à 0:00 hora., e a praça de alimentação deve fechar à 01:00 hora”.

Art. 2.º - Ficam ratificados os demais termos dos Decretos ns. 2.463/25 e 2.475/25.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de fevereiro de 2025



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de membros da Coordenadoria da Defesa Civil e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os pedidos formulados por três membros da Coordenadoria da Defesa Civil, representantes da Administração Municipal, nomeados pelo Decreto n.º 2.329, de 12 de janeiro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam exonerados da Coordenadoria da Defesa Civil, representantes da Administração Municipal os seguintes Servidores: ANTÔNIO CARLOS DA GAMA, ANANIAS EDUARDO DA SILVA e CELSO RICARDO DE SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de fevereiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E
DISCUSSÃO DO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/25

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO
“CIDADE ACOLHEDORA””*

Visando promover debates e incentivar a participação popular na apresentação e discussão do **Projeto de Lei do Executivo nº 01/25**, que *“Dispõe sobre a criação do Programa denominado “Cidade Acolhedora” e dá outras providências”*, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **CONVIDA** toda a população e interessados para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão do referido projeto que será realizada no dia **12 DE MARÇO DE 2025** a partir das **18 horas**, na Casa de Cultura Nelson Gomes, situada à Rua Abílio Pereira Dias, nº 10, Centro, Monteiro Lobato/SP.

**Vereadora Sabrina Aparecida Medeiros - Presidente
da Câmara**

Vereador Carlos Renato Datti Prince - 1º Secretário

.....